

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10907.000587/94-51
SESSÃO DE : 14 de abril de 1998
ACÓRDÃO Nº : 303-28.819
RECURSO N.º : 118.208
RECORRENTE : FRANZOI FERRAMENTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR

**IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA**

A mercadoria importada não corresponde com o descrito na Declaração de Importação. Sua correta classificação seria no código tarifário NBM/SH 8460.31.0000, como máquinas para afiar, de comando numérico, o conjunto de máquinas constituídas por um robô para o carregamento e descarregamento das peças de trabalho de máquinas automáticas de afiação de lâminas de serras circulares (modelos NA e NB), e por duas afiadeiras das faces laterais de lâminas de serras circulares de ponta de carboneto, totalmente programáveis e com controle de comando numérico (modelos CHF), formando o todo, uma unidade funcional.

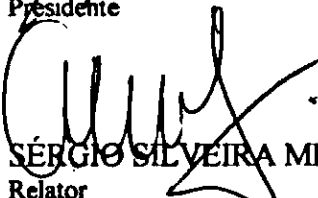
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário apenas para excluir as penalidades do art. 4º, I, da Lei nº 8.218/91 e art. 526, II do RA, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a conselheira Anelise Daudt Prieto que negava provimento integralmente.

Brasília-DF, em 14 de abril de 1998


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


SÉRGIO SILVEIRA MELO
Relator


Luciana Cortez Roriz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional
22/07/98

22 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : GUINÊS ALVAREZ FERNANDES, NILTON LUIZ BARTOLI, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, CAMILO STEINER (Suplente). Ausente o Conselheiro CELSO FERNANDES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.208
ACÓRDÃO Nº : 303-28.819
RECORRENTE : FRANZOI FERRAMENTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : SÉRGIO SILVEIRA MELO

RELATÓRIO E VOTO

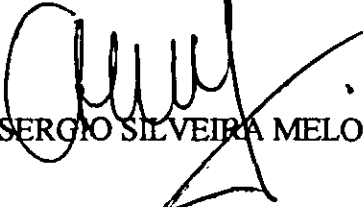
Trata o presente recurso, de devolução de Diligência, através da Resolução nº 303.664, onde após análise detalhada do processo, concluiu-se que não havia elementos suficientes para formar juízo e julgar corretamente.

Do exame das informações fornecidas pelo Laudo Técnico do Engenheiro Elton Paulo Mattuella, designado pelo Delegado da Receita Federal em Caxias do Sul, podemos observar que:

1. O objeto da vistoria corresponde a um conjunto de máquinas para o acabamento de engrenagens pelo processo "shaving", composto de uma máquina para o acabamento CHF e uma unidade de interligação de ambas para a alimentação e transferência mecânica das peças.
2. Os equipamentos importados não correspondem exatamente aos descritos na DI, pois o processo é caracterizado pela operação de retificação e não pelo processo "shaving".
3. A finalidade do equipamento não visa exclusivamente à fabricação de engrenagens por eliminação de metais, pois o referido equipamento pode ser utilizado como afiadora de serras circulares.

Do exposto, tendo sido adequadamente cumprida a Diligência, eliminadas as dúvidas anteriores, permitindo uma adequada formação de juízo, voto no sentido de dar provimento parcial ao Recurso, para retirar as multas do art. 526, II, do RA e do art. 4º, I, da Lei 8.218/91.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1998


SÉRGIO SILVEIRA MELO - RELATOR